

Fls.	
Matrícula	Rubrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 407/2018	
Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária
Decisão Plenária	: PL/MS n. 407/2018
Referência	: 143.121/13
Interessado	: FATEC SENAI

EMENTA: *Aprova o cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho - Campus Três Lagoas-MS.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, apreciando o processo em epígrafe, trata-se o presente registro nº 143121/13, interposto pelo SENAI - MS, ao que se refere ao cadastramento do curso Técnico em Segurança do Trabalho de Três Lagoas - MS; **DECIDIU**, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons. **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, com o seguinte teor: "Considerando que o cadastramento institucional foi efetivado após sua aprovação pela câmara especializada competente, e posteriormente ser aprovado pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, conforme preceituam os art. 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1073, de 19 de Abril de 2016. Assim, diante do exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o **DEFERIMENTO** do cadastro do curso **Técnico em de Segurança do Trabalho**, SENAI de Três Lagoas - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o **título de Técnico em Segurança do Trabalho, código 423-01-00** da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, e as atribuições de acordo com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85, no âmbito da sua formação profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da resolução nº 1.057/14 do Confea, na área da ENGENHARIA, GRUPO 4 - ESPECIAIS / MODALIDADE 2 - ESPECIAIS / NÍVEL 3 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO." De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade." Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoráveis os Senhores (as) Conselheiros (as) **ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, GERSON DA COSTA MELO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, MATEUS LUIZ SECRETTI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, RICARDO GAVA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VIRGILIO BARBOSA BALLE**, Votos contrários: **CELSON MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI PEREIRA, RUBENS DI DIO, e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA**. Abstiveram-se de votar: **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JEAN SALIBA e VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2018

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE**